

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.106 DE 13 DE JANEIRO DE 2009

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO DE L.O.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 13/01/2009, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.623/2000, referente às Linhas de Transmissões operadas pela COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO – CERJ,

CONSIDERANDO que a operação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica não se constitui em atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou causadora de degradação ambiental,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de requerimento de Licença de Operação para as Linhas de Transmissões abaixo identificadas e operadas pela COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO – CERJ,

- Imbarie / Alcântara
- Adrianópolis / Alcântara
- Alcântara / Galo Branco
- Galo Branco / Sete Pontes
- Guanxidiba / Portão do Rosa
- Imbariê / Reduc
- Magé / Vendas das Pedras
- Sete Pontes / Neve
- Sete Pontes / Zona Sul
- Zona Sul / Icaraí
- Zona Sul / Piratininga
- Sete Pontes / São Lourenço
- Magé / Alcântara
- Venda das Pedras / Cachoeiras de Macacu
- Venda das Pedras / Rio Bonito,
- Venda das Pedras / Maricá
- Santa Cruz / Parada Angélica
- Magé / Itamarati
- Santa Cruz da Serra / CEG
- Alcântara / Zona Sul

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2009

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente